



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais*  
*Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia.*

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA- PMAP**

**2015**



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais*  
*Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia.*

## SUMÁRIO

- 1. Da Fiscalização**
- 2. Do Órgão Fiscalizado**
- 3. Planejamento**
- 4. Desenvolvimento do Trabalho**
- 5. Análise Técnica de Engenharia**
  - 5.1. Tomada de Preços 50/2013**(Elaboração de projeto)
  - 5.2. Tomada de Preços 12/2014**(Construção de UBS)
  - 5.3. Tomada de Preços 22/2014**(Reforma de escola)
  - 5.4. Concorrência Pública 06/2014**(Construção do Hospital Regional)
  - 5.5. Concorrência Pública 19/2014**(Compra de materiais)
- 6. Proposta de Encaminhamento e Resumo das Responsabilizações**

**DVD**            **Documentação Instrutória**  
PC – Pasta Corrente  
PO – Pasta Outros Documentos  
PP – Pasta Permanente

## 1. Da Fiscalização

**Tipo de auditoria:** Ordinária de conformidade.

**Ato originário:** Plano de Auditoria, ano 2015, aprovado pela Presidência do TCEMG.

**Objeto da fiscalização:** Verificar junto à Prefeitura Municipal de Além Paraíba adequação dos procedimentos de planejamento, licitação, contratação, execução física e orçamentária, fiscalização e recebimento referente às obras e serviços realizados no município, no período de janeiro/2013 a junho/2015, com destaque para as normas de licitação pública.

**Portaria:** DEP – Diretoria de Engenharia e Perícia 021/2015(PC-4.4).

### Equipe:

Sandro Miguez de Souza	Analista de Controle Externo	TC 5034-0
Washington Andries Filho	Analista de Controle Externo	TC 5330-6

## 2. Do Órgão Fiscalizado

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Além Paraíba

**Responsável pelo Município:** Fernando Lucio Ferreira Donzeles - Prefeito Municipal  
(Gestão: 2013/2016)

## 3. Planejamento

Definida a realização da auditoria, o escopo da inspeção em caráter preliminar e designada a equipe de auditores, deu-se início ao planejamento dos trabalhos. Os procedimentos adotados, tanto nessa fase quanto nas demais etapas, observaram rigorosamente as normas contidas no Manual de Auditoria do TCEMG (Resolução 02/2013).

Preliminarmente, foi efetuada pesquisa nos Sistemas de Cadastro e Acompanhamento de Obras Públicas (Geo-Obras) para coletar dados sobre as obras e serviços informados pelo município, dentro do período avaliado.

Ao Município foi solicitado que fosse disponibilizado o rol de licitações referente ao período analisado, ampliando-se, assim, as informações prestadas ao Geo-Obras, que teve

como marco a data de 01 de janeiro de 2014.

Para verificação da consistência das informações prestadas, tanto no Geo-Obras quanto no rol de licitações disponibilizado, processou-se a circularização dos dados apresentados com as informações constantes no banco de dados do SICOM.

Relativamente às obras escopo inicial da inspeção, não foi observado nenhum conflito que merecesse registro.

Após essas providências, apresentou-se para avaliação do Coordenador de Área da CFOSEP o Memorando de Planejamento – MP 01 (PC-4.1).

Consta em tal instrumento de planejamento, além de outros (contextualização, objetivo, metodologia utilizada, legislação aplicável, prazos etc.), a descrição sucinta sobre as características do trabalho a ser realizado.

Nassequência, foi elaborada a Matriz de Planejamento – MPL 01 (PC-4.2) de forma a se detalhar as questões de auditoria, informações requeridas, fontes, procedimentos e outras necessidades.

Ambos os documentos foram submetidos à aprovação do Coordenador da CFOSEP.

#### **4. Desenvolvimento do Trabalho**

Encerrada a fase de planejamento, a partir do dia 06/07/2015, deu-se início ao trabalho *in loco* no município de Além Paraíba.

Antes de se avançar na análise detalhada das obras e serviços pré-definidos no escopo do trabalho, conforme definido na Matriz de Planejamento, a equipe percorreu a cidade com o objetivo de identificar os locais de execução e a situação das principais obras e serviços executados no período em avaliação, baseado no rol de licitações disponibilizado.

Apresenta-se a seguir a relação dessas obras e serviços. Observa-se que os cinco primeiros itens foram pré-definidos como escopo do trabalho.

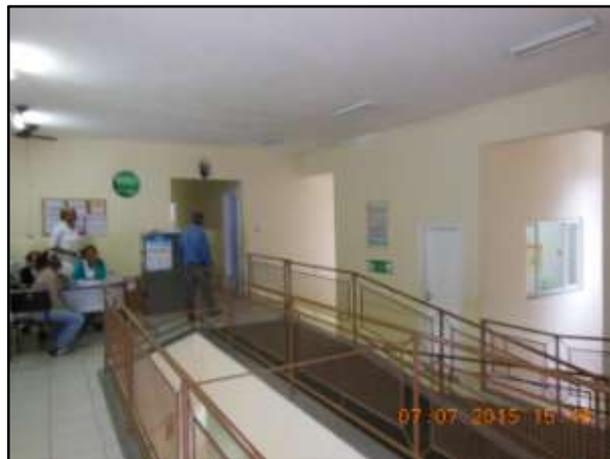
OBJETO - SITUAÇÃO		PROCESSO	VALOR(R\$)
01	Elaboração de projeto para o Hospital Regional (M-1)	TP050/13	390.000,00
02	Construção da UBS Jaqueira(B-8)	TP012/14	946.716,79
03	Contenção e reforma da Escola Fausto Gonzaga (B-8)	TP 022/14	182.141,68
04	Construção do Hospital Regional (M-1)	CP 006/14	21.987.270,22
05	Aquisição de Material de construção (sem visita)	CP 019/14	457.393,83
06	Reforma parcial do CEMEC (F-6)	CV 003/13	45.790,33
07	Terraplenagem no conj.da COHAB (ZR - Zona Rural)	CV 010/13	69.200,00
08	Ampliação de cabeceiras de pontes (ZR)	CV 014/13	49.715,18
09	Reforma e ampliação da UBS Alice Fernandes (C-7)	TP 032/13	88.859,84
10	Ampliação da UBS Goiabal (J-2)	TP 033/13	71.548,79
11	Ampliação da UBS Marinópolis (ZR)	TP 038/13	94.207,78
12	Pintura e manut.do CEO, junto c/ o CEMEC (F-6)	CV 016/14	12.546,38
13	Manilhamento junto ao hospital (M-1)	CV 020/14	72.532,03
14	Constr. quadra coberta em Fernando Lobo (ZR)	TP 009/14	493.580,80
15	Construção da Farmácia de Minas (E-6)	TP 011/14	146.900,14
16	Reforma da UBS São José (J-5)	TP 013/14	165.117,56
17	Reforma da UBS Goiabal (J-2)	TP 014/14	51.558,44
18	Reforma da UBS Terra do Santo (J-2)	TP 028/14	8.962,47
19	Reforma e adeq.da Esc. Cel. Arthur F. Côrtes (ZR)	TP 029/14	162.320,73
20	Reforma e adeq.da Esc. Dr. Pio Villela Pedras (ZR)	TP 033/14	60.009,39
21	Reforma da Creche Dona Helena G. Machado (D-4)	TP 002/14	21.608,79
22	Contenção e estabiliz.de encostas e drenagem (D-5; B-8 e E-6)	CP 009/14	16.491.723,35
23	Recuperação de pavimentação asfáltica (K-3 e I-5)	CV 001/15	147.216,66
<b>TOTAL</b>			<b>42.216.921,18</b>

A Planta Cadastral da cidade com a identificação dos locais das diversas obras visitadas encontra-se à fl. \_\_\_\_\_.

A seguir está apresentado o registro fotográfico das obras visitadas, descritas nos itens 06 a 23.



PC-7.0 – CEMEC: Raio X e  
CEO: Pintura (DSCN0025)



PC-7.0 – CEMEC: Raio X e  
CEO: Pintura (DSCN0026)



PC-7.0 – Terraplenagem COHAB  
(DSCN0072)



PC-7.0 – Terraplenagem COHAB  
(DSCN0074)



PC-7.0 – Cabeceira de pontes  
Marinópolis (DSCN0057)



PC-7.0 – Cabeceira de pontes - vigas  
Marinópolis (DSCN0071)



PC-7.0 – Cabeceira de pontes  
Fernando Lobo (DSCN0087)



PC-7.0 – Cabeceira de pontes  
Fernando Lobo (DSCN0090)



PC-7.0 – UBS Alice Fernandes  
(DSCN0091)



PC-7.0 – UBS Alice Fernandes  
(DSCN0095)



PC-7.0 – UBS Goiabal  
Reforma e ampliação (DSCN0005)



PC-7.0 – UBS Goiabal  
Reforma e ampliação (DSCN0004)



PC-7.0 – UBS Marinópolis – Ampliação e  
Reforma (DSCN0061)



PC-7.0 – UBS Marinópolis – Ampliação e  
Reforma (DSCN0062)



PC-7.0 – Manilhamento/drenagem  
Junto ao hospital (DSCN0016)



PC-7.0 – Manilhamento/drenagem  
Junto ao hospital (DSCN0019)



PC-7.0 – Quadra coberta  
Fernando Lobo (DSCN0080)



PC-7.0 – Quadra coberta  
Fernando Lobo (DSCN0083)



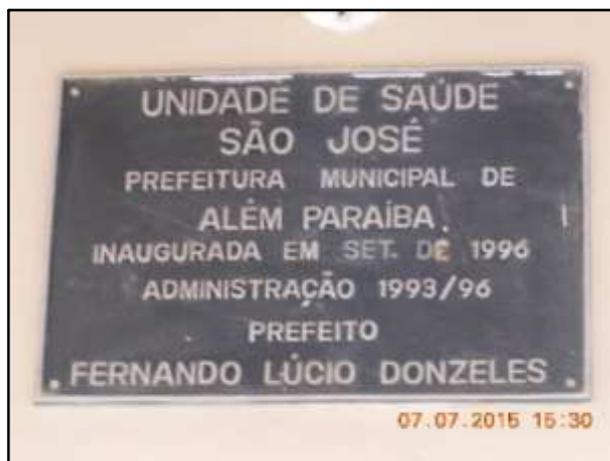
PC-7.0 – Farmácia de Minas  
(DSCN0102)



PC-7.0 – Farmácia de Minas  
(DSCN0100)



PC-7.0 – UBS São José  
(DSCN0023)



PC-7.0 – UBS São José  
(DSCN0024)



PC-7.0 – UBS Terra do Santo  
(DSCN0021)



PC-7.0 – UBS Terra do Santo  
(DSCN0022)



PC-7.0 – Esc. Cel Arthur F. Côrtes  
Marinópolis (DSCN0066)



PC-7.0 – Esc. Cel Arthur F. Côrtes  
Marinópolis (DSCN0068)



PC-7.0 – Esc. Dr. Pio Villela Pedras  
(DSCN0052)



PC-7.0 – Esc. Dr. Pio Villela Pedras  
(DSCN0054)



PC-7.0 – Creche D. Helena Garcia Machado (DSCN0035)



PC-7.0 – Creche D. Helena Garcia Machado (DSCN0033)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Material estocado (DSCN0008)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Material estocado (DSCN0010)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem Lad. Dr. Paulo Fonseca (DSCN0029)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem LadDr Paulo Fonseca (DSCN0031)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem  
R. Adão Araújo (DSCN0037)



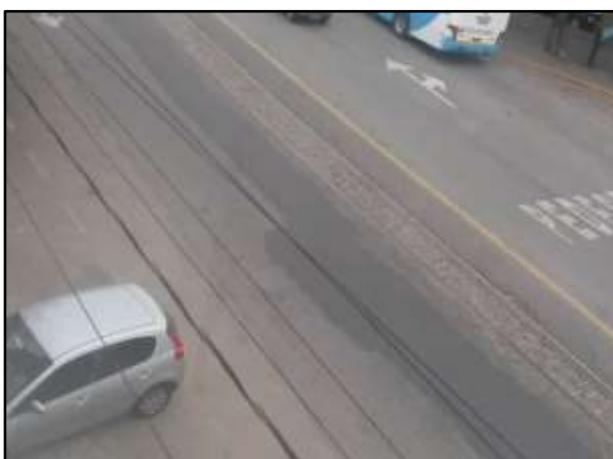
PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem  
R. Adão Araújo (DSCN0041)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem  
R. Dr. Paulo Fonseca (DSCN0046)



PC-7.0 – Contenção de encostas e drenagem  
R. Dr. Paulo Fonseca (DSCN0049)



PC-7.0 – Recuperação de pav. asfáltica  
Pça. Cel. Breves (DSCN0001)



PC-7.0 – Recuperação de pav. asfáltica  
Bairro Goiabal (DSCN0006)

Após esses procedimentos, entendeu-se não haver razões para se alterar o escopo do trabalho previsto inicialmente.

Por fim, informa-se que quaisquer irregularidades referentes ao período inspecionado, que não tenham sido verificadas por ocasião dos trabalhos desenvolvidos pela equipe, poderão ser objeto de novas ações de controle.

## **5. Análise Técnica de Engenharia**

### **5.1. Processo 175/2012 - Tomada de Preços 050/2013 (PP-3.1.1)**

**Objeto:** Contratação de empresa para desenvolvimento de projeto básico de arquitetura e urbanismo e projetos complementares do Hospital Regional de Além Paraíba, em 04 pavimentos com 18.000m<sup>2</sup>, com 170 leitos, com o seguinte escopo (PP-3.1.1.1, fl. 03):

- *Projeto Básico de Arquitetura:*

Implantação, Paisagismo, Planta baixa, Layout, Cortes, Elevações, Detalhamento, Cobertura, Caixilharia, Memorial descritivo, Especificação de materiais de acabamento

- *Fundação/estrutura:*

Formas, Armações, Memorial descritivo

- *Instalações hidráulicas*

Água fria, Águas servidas, Águas pluviais, SPCI, Memorial descritivo

- *Instalações elétricas*

Elétrica, Força e tomadas, Luminotécnica, Diagrama unifilares, Quadro de forças, Tabelas de cargas de equipamentos, Telefonia, Dados, SPCDA, Memorial Descritivo

- *Planilha orçamentária*

- *Memória de cálculo*

- *Cronogramas*

**Valor orçado pela prefeitura:**

Estimado: R\$400.000,00;

Plano de Trabalho para o convênio: R\$392.000,00

**Recursos:** Convênio SES-1548 (Fundo Estadual de Saúde), de 02/07/2012;

Valor a ser repassado pela SES: R\$392.000,00

**Dotação orçamentária:** 2.10.01.10.301.010.2.0094-3.3.90.39.099;

**Licitantes participantes:** Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda. - ME e Construtora Lima de Marca-ME;

**Empresa vencedora/contratada:** Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda. -ME;

**Adjudicação/homologação:** 25/02/2013;

**Número do contrato:** 030/2013;

**Valor do contrato:** R\$390.000,00;

**Data do contrato:** 25/02/2013;

**Status do contrato:** Concluído;

**Mês de referência de preços:** 02/2013;

**Prazo de execução dos projetos:** 30 dias após assinatura do contrato;

**Ordem de serviço:** 11/03/2013;

**Termo aditivo 01 (prazo):** Retifica o prazo inicial de 30 dias para 12 meses, em 04/03/2013;

**Termo aditivo 02 (Serviços e valor):** Acresce R\$40.950,00, ao contrato, elevando-o para R\$430.950,00, em 21/02/2014;

**Valor pago:** R\$430.450,00(até 31/12/2014, data do último pagamento, conforme razão por contas bancárias).

### **5.1.1. Achados de auditoria e conclusão**

#### **Antecedentes**

Segundo registros, no ano de 2012, precisamente no mês de janeiro, o município de Além Paraíba sofreu com a enchente do Rio Limoeiro, que causou inúmeros transtornos e prejuízos a cidade.

Dentre os incidentes negativos, mostrou-se como fato de grande relevância os deslizamentos ocorridos nas encostas do Hospital Municipal, que teve o seu acesso inteiramente obstruído.

Tendo em vista a gravidade da situação e a necessidade de se dar uma solução mais definitiva para os problemas de saúde no município, foi firmado com o Governo do Estado, em 02/07/2012, o Convênio nº 1548/2012 que tinha como objetivo a liberação de recursos para elaboração dos projetos de execução de um novo hospital com 170 leitos, com vistas ao fornecimento técnico operacional e atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Equalizada a questão referente à fonte de recursos para os projetos, deu-se início à licitação para contratação da empresa que seria responsável pela elaboração dos mesmos.

A seguir será apresentada a análise dos fatos ocorridos para contratação e execução desses projetos

#### Referente à licitação e contratação

Com a situação resultante da ocorrência da enchente, juntamente com a possibilidade de o Governo do Estado custear também a execução das obras, imprimiu-se um ritmo bastante acelerado para se vencer essa primeira etapa, ou seja, a elaboração dos projetos.

Em 21/11/2012, sem que os parâmetros fundamentais para definição do objeto a ser contratado estivessem adequadamente definidos (prazos mínimos para elaboração dos projetos, disponibilidade de recursos para execução das obras, necessidade de demais projetos complementares etc.), deu-se início ao procedimento licitatório.

No decorrer do processo, as duas empresas participantes, após habilitação, tiveram suas propostas de preços desclassificadas, tendo em vista não terem atendido às exigências editalícias no que diz respeito à falta de detalhamento das propostas.

Diante da situação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, utilizando de suas prerrogativas, abriu o prazo de 8 dias úteis para que as empresas apresentassem novas propostas de preços, baseado no art. 48 da Lei Federal 8.666/93, que em seu parágrafo 3º prevê: *“Quando todos o licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo...”*.

As empresas, de forma tempestiva, apresentaram suas novas propostas conforme definido pela CPL, ou seja, escoimadas das causas que deram origem à desclassificação, observando-se que a Construtora Lima de Marca Ltda. optou ainda por reduzir o preço de sua proposta inicial, conforme demonstrado a seguir:

<b>EMPRESAS</b>	<b>PROPOSTA INICIAL(R\$)</b>	<b>PROPOSTA ALTERADA (R\$)</b>
Tor4 Comércio Engenharia Ltda	390.000,00	390.000,00
Construtora Lima de Marca Ltda	392.000,00	382.646,00
Diferença	8.000,00	7.354,00

Em Ata de Reunião Interna, considerando que em hipótese alguma foram levantados precedentes para que as empresas modificassem seus preços, uma vez que o prazo foi concedido apenas para adequações das propostas ao Edital, a CPL encerrou a sessão para diligências. Ato contínuo, o Presidente da CPL, de acordo com o art. 38, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, encaminha o assunto para exame e parecer por parte da Secretaria de Justiça Municipal (PP-3.1.1.3, fl. 14).

Em 06/02/2013, por entender que a modificação da proposta pela licitante Construtora Lima de Marca Ltda. estaria tornando injusta a disputa, a Procuradora Municipal (PP-3.1.1.3, fl. 16) opina pela desclassificação da referida proposta, submetendo seu parecer

para confirmação por parte do Secretário Municipal de Justiça.

Na mesma data, sem nenhuma ressalva, o parecer é confirmado.

Em nova reunião interna, a CPL, baseada no parecer confirmado, desclassifica a proposta da empresa construtora Lima de Marca Ltda. e classifica a da empresa Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda., encaminhando a planilha orçamentária corrigida para análise e emissão de parecer por parte da Secretaria Municipal de Obras.

Após aprovação da planilha orçamentária por parte da Secretaria, a CPL considera a Tor4 vencedora do certame.

Cumprido os procedimentos de praxe, o contrato para prestação dos serviços é firmado em 25/02/2013.

Mediante pesquisa doutrinária, entende-se, SMJ, que o parecer que desclassificou a proposta foi devidamente fundamentado e baseado em tese legal razoável, conforme pode-se depreender, por exemplo, no conteúdo do link a seguir:

[http://download.rj.gov.br/documentos/10112/751060/DLFE-45601.pdf/Revista\\_61\\_Doutrina\\_pg\\_140\\_a\\_153.pdf](http://download.rj.gov.br/documentos/10112/751060/DLFE-45601.pdf/Revista_61_Doutrina_pg_140_a_153.pdf)

Dessa forma, conclui-se que os atos relatados transcorreram de forma regular.

#### Referente à execução contratual

Antes mesmo da emissão da ordem de serviços, o prazo previsto no edital para execução do contrato foi alterado de 1(um) mês para 12 (doze) meses e, no decorrer da execução contratual, a concepção original do projeto foi reduzida de 4 (quatro) pavimentos com área de 18.000m<sup>2</sup> para 1 (um) pavimento com área de 6.971,81m<sup>2</sup>.

A justificativa apresentada para alteração do prazo inicialmente previsto foi a incompatibilidade do mesmo para os trâmites da Secretaria Estadual da Saúde, Vigilância Sanitária e atendimento as adaptações e modificações exigidas pelos órgãos Estaduais e atendimento às solicitações da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde.

Já a modificação da concepção original se deu em função da redução no valor do repasse de convênio e das inúmeras exigências tanto da Vigilância Sanitária quanto da Superintendência de Planejamento e Finanças.

Essas alterações foram formalizadas via termos aditivos de números 01 e 02 (PP-3.1.1.3, fls. 48 e 70, respectivamente).

#### **5.1.1.1. Dano ao erário decorrente de pagamentos por serviços não demonstrados**

##### **Situação encontrada**

Conforme citado, houve alterações no objeto contratado e que tiveram repercussão na compatibilidade entre os serviços efetivamente executados, nas liquidações das despesas e nos pagamentos.

A seguir transcrevem-se as justificativas apresentadas pela empresa contratada (PP-3.1.1.3, fl.54 a 57) para solicitar o aditamento em razão dessas alterações. Essas justificativas foram endossadas pela Secretaria Municipal de Obras (PP-3.1.1.3, fls. 59 e 60).

*Vimos através do presente encaminhar justificativas com relação ao pleito supra citado uma vez que o contrato não previa as definições solicitadas pela SES/MG, cujo objeto inicial seria a execução de Projeto Básico de Arquitetura e Projeto Complementar sem que fosse especificado todos os projetos encaminhados por essa empresa a SES para análise. Entretanto, o processo previa a elaboração de projeto com área de 18.000m<sup>2</sup> o que foi executado e entregue. Em função da redução do valor do repasse de convênio e das inúmeras exigências tanto da **Vigilância Sanitária** quanto da **Superintendência de Planejamento e Finanças**, foi elaborado novo projeto de Arquitetura e os projetos de ar condicionado e gases medicinais os quais não faziam parte do escopo inicial do convênio mencionado, provocando assim um desequilíbrio financeiro no contrato de prestação de serviço firmado entre a Prefeitura Municipal de Além Paraíba/MG e a Empresa TOR4 ENGENHARIA LTDA. É importante ressaltar que foram elaborados 02 projetos arquitetônicos e seus anexos e 02 projetos complementares e seus anexos. Dessa forma conseguimos abranger e atender todas as exigências da **Vigilância Sanitária** e da **Superintendência de Planejamento e Finanças** ao mesmo tempo e equacionar o valor previsto para a obra conforme mencionado acima. Em anexo relação dos projetos executados que não fizeram parte do escopo inicial do contrato entre as partes mencionadas e planilha orçamentária de ADITIVO. Dessa forma a solicitação se faz necessária e em conformidade com a LEI nº 8.666 que diz:*

...

#### **ANEXO I**

*Conforme mencionado anteriormente foi necessário que a Contratada elaborasse vários projetos que não estavam fazendo parte do escopo do*

*Processo Licitatório há que se refere. A seguir estão mencionados os projetos executados não constantes na Planilha Orçamentária e a própria Planilha Orçamentária que faz parte do referido processo licitatório:*

1. PROJETO DE ARQUITETURA (2 vezes);
2. PROJETO DE GASES MEDICINAIS;
3. PROJETO DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO;
4. PROJETO TOPOGRÁFICO.

Considerando-se a necessidade de esclarecimentos adicionais em relação a essa questão, por meio do Comunicado de Auditoria 05 (PC-2.5.1), indagou-se à PMAP, dentre outros, sobre:

- O histórico da origem da concepção e contratação do projeto;
- A definição do local e eventuais despesas com a aquisição da área;
- O responsável pela conceituação original do projeto com área de aproximadamente 18.000 m<sup>2</sup> em 4 pavimentos;
- Quais as justificativas para as alterações no projeto, que culminaram no resultado final do projeto utilizado para se licitar a execução da obra de 6.917,81 m<sup>2</sup> em 01 pavimento;
- A documentação relativa às liquidações das despesas, comprovando o recebimento do objeto contratado em todas as suas etapas, informando os produtos entregues pelo contratado (em meio físico ou eletrônico), que corroboraram para a solicitação do termo aditivo nº 02 (PP-3.1.1.3, fl. 54).

Como de praxe, solicitou-se ao final do Comunicado que “*Os esclarecimentos prestados deverão estar acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios (em meio físico ou eletrônico)*”.

A Prefeitura em resposta (PC-2.5.2), por intermédio de sua Controladoria, encaminhou, referente ao assunto em tela, um relato do arquiteto e projetista da Tor4(PC-2.5.3), acerca da origem da contratação do projeto;e ainda a documentação relativa às liquidações das despesas(PC-2.5.4; PC-2.5.5; PC-2.5.6; PC-2.5.8; PC-2.5.9 e PC-2.5.10).

Pela análise dos documentos disponibilizados, conclui-se que esse profissional, Renato da Silva Amarante, atuou como responsável técnico pelo projeto elaborado pela empresa Tor4,

no interstício entre os dois períodos em que o mesmo manteve vínculo empregatício com a PMAP, portanto entre dezembro de 2012 e junho de 2014.

O primeiro período de vínculo contratual com a PMAP foi de outubro/2009 a dezembro/2012, quando esteve envolvido na elaboração do termo de referência para contratação do projeto básico para construção do Hospital Regional de Além Paraíba (PP-3.1.1.1, fl. 3/8).

Em um segundo momento, o mesmo foi contratado pela PMAP em:

1. 15/07/2014 a 31/12/2014 - Arquiteto, Contrato 155/2014 e
2. 02/02/2015 a 31/12/2015 - Arquiteto, Contrato 049/2015.

Nessa ocasião o arquiteto atuou como fiscal da obra, conforme pôde-se depreender das entrevistas realizadas durante a auditoria bem como por diversos documentos, como por exemplo os termos de liquidação de empenho (PP-3.4.4.1, fls. 52, 81, etc.) e medições (PP-3.4.4.1, fls. 47, 70/76, 78, 98 etc.). Não houve sobreposição de atividades.

As respostas apresentadas pelo arquiteto em relação ao assunto (PC-2.5.3), foram pouco esclarecedoras, e apresentavam em síntese o que se segue.

*A área foi adquirida através de doação feita pelo GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ao Município, sem que houvesse quaisquer ônus para a Municipalidade.*

*A elaboração do projeto inicial previa uma área, conforme mencionado acima, entretanto após a elaboração do projeto e da planilha orçamentária, houve a necessidade de se reduzir a área uma vez que o ESTADO não conseguiria absorver tal custo.*

*As informações referentes ao orçamento vinham através do SETOR DE CONVÊNIOS DA SES/MG e eram passadas por consultas preliminares antes da finalização do Projeto junto a SES/MG.*

...

*No que diz respeito à elaboração do projeto, toda a área de 25.000m<sup>2</sup> tem que ser considerada como área projetada não somente a edificação, seu entorno é de importância ímpar por definir principalmente sua implantação e seus acessos.*

*... foram sendo feitas alterações para dentro da nova realidade que se apresentava para que o orçamento coubesse dentro do que o ESTADO havia previsto ...*

*O projeto só passou a possuir características próprias e definidas no âmbito legal, quando o mesmo por definições orçamentárias passou a possuir a área construída atual.*

Nos últimos parágrafos informa o arquiteto que até mesmo o projeto atual sofreu cortes, sendo que a planilha demandava R\$30 milhões, que o Estado havia previsto R\$20 milhões e que o valor disponibilizado foi de R\$22.500.000,00.

Relativamente às informações prestadas, destaca-se inicialmente que as mesmas não foram acompanhadas de documentação comprobatória, conforme solicitado no Comunicado de Auditoria.

Examinando o material disponibilizado em meio eletrônico(PP-3.1.2), composto de 189 arquivos,não foi identificado nenhum projeto arquitetônico ou complementar com área de 18.000 m<sup>2</sup>,nem tampouco em 4 pavimentos.

Ainda em relação ao projeto arquitetônico e complementares, destaca-se que a afirmação de que se deve considerar toda a área do terreno como área projetada não encontra respaldo nas práticas usuais e consagradas no mercado.

Dessa forma, com base nos documentos disponibilizados, o que se pode concluir, até o momento, é que ficou demonstrado como efetivamente executado um projeto arquitetônico de 6.917,81m<sup>2</sup>, com os respectivos projetos complementares.

Por outro lado, registra-se, com base na documentação analisada, que houve pagamento para todo o valor inicialmente contratado (definido para uma área de projeto de 18.000 m<sup>2</sup>)e ainda para o valor relativo ao Termo Aditivo nº 02 (definido para uma área de projeto de 6.917,81m<sup>2</sup>).

Sobre esse aditamento, informa-se que os preços unitários não guardaram relação com os preços unitários contratados nem tampouco foram devidamente justificados.

Em relação aos demais projetos que foram executados (Gases Medicinais, Topografia, Ar Condicionado e Ventilação) e não estavam previstos no objeto da licitação, entende-se que os mesmos não faziam parte da contratação e que portanto não poderiam ter sido pagos, como não foram.

Por todo o exposto, pode-se concluir que houve pagamentos indevidos em razão das irregularidades nas liquidações das despesas que não tiveram comprovadas efetivamente a execução dos serviços.

Está demonstrado na tabela anexa às fls. \_\_\_\_\_ o valor correspondente aos serviços que tiveram sua execução comprovada, que somaram R\$185.926,09, considerando-se para tanto os preços pactuados no contrato original.

Confrontando-se esse valor com o total dos valores das notas fiscais emitidas (PC-2.5.8, fls. 04, 11, 15 e 19) e (PC-2.5.10, fl. 1), bem como do Razão por Contas Bancárias (PC-2.5.4) que soma R\$430.450,00, temos a diferença de R\$244.523,91 (= R\$430.450,00 - R\$185.926,09).

Registra-se que para cada pagamento realizado foi emitido um Termo de Liquidação de Empenho da Secretaria Municipal de Obras, e que todos eles foram assinados pelo então Secretário, o engenheiro Levindo Tarciso Dias (PC-2.5.8, fl. 02, 10, 14 e 18) e (PP-3.1.1.3, fl. 74).

### **Conclusão e Responsabilização**

Considerando-se a documentação disponibilizada para exame, entende-se que os serviços que, em sede de defesa, não tiverem suas execuções efetivamente demonstradas deverão ser objeto de glosa e os valores desembolsados considerados como “**dano ao erário**”, no valor de **R\$244.523,91**.

Entende-se, smj, que concorreu decisivamente para esse achado:

- Por assinar os termos de liquidação, declarando que a empresa prestou os serviços, sem que, no entanto, até o momento, ficasse efetivamente demonstrado que todos os produtos relativos aos pagamentos foram entregues:
  - Levindo Tarciso Dias, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Entende-se ainda que, como gestor maior da Prefeitura, e tendo em vista a envergadura do empreendimento no contexto orçamentário e administrativo municipal, é de se esperar que o Prefeito Municipal tivesse conhecimento de todo o processo de concepção, planejamento, licitação, contratação e execução do serviço em questão.

Não bastasse, objetivamente, o mesmo conheceu do contrato e seus aditamentos.

Sendo assim, entende-se, smj, que as irregularidades imputadas ao Secretário, com fundamento na culpa *in eligendo* e *in vigilando*, devam também alcançar:

- Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito Municipal.
- Por fim, confirmando-se a não prestação plena dos serviços, e, portanto, por apropriação indevida dos recursos públicos, deve responder:
  - Marco Antônio Bastos Torquato, representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda. - ME.

## **5.2. Processo 094/2014 - Tomada de Preços 012/2014 (PP-3.2.1)**

**Objeto:** Construção da Unidade Básica de Saúde da Jaqueira, UBS T1A;

**Edital:** Publicado em 11/04/2014 (Jornal Hoje em Dia);

**Valor orçado pela prefeitura:**R\$946.940,50

**Recursos:** Convênio com Secretaria Estadual da Saúde - SES nº 2220/2013, Plano de Trabalho 695.938/2013

Repasso Governo Estadual: R\$946.940,50

**Dotação orçamentária:** 2.07.06.10.301.010.1.0020-4.4.90.51.001;

**Licitantes habilitados:** Construbanc Ltda. (única a atender ao chamado);

**Empresa vencedora/contratada:** Construbanc Ltda.;

**Adjudicação/homologação:** 21/05/2014;

**Número do contrato:** 043/2014;

**Valor do contrato:** R\$946.716,79;

**Data do contrato:** 21/05/2014;

**Mês de referência de preços:** março/2014;

**Prazo de execução da obra previsto no contrato:** 180 dias, após a ordem de início;

**Ordem de serviço:** Não foi emitida;

**Situação da obra:** Não iniciada.

### **5.2.1. Achados de auditoria e conclusão**

#### **5.2.1.1. Obra não iniciada**

### **Situação encontrada**

O projeto básico utilizado para contratação da obra, bem como o planejamento elaborado para se processar a licitação/contratação foram elaborados de forma adequada.

Os preços referenciais utilizados na planilha de orçamento da PMAP foram baseados nos custos da SETOP (set/2013) e SINAPI (out/2013), acrescidos de um BDI de 30,00%(PP-3.2.1.1. fl.13), podendo ser considerados compatíveis com o mercado. Destaca-se que para o fornecimento e montagem da estrutura metálica e fechamentos light steel framing (itens “02.02”, “02.03” e “02.04”) não houve a incidência desse BDI.

Os preços contratados mostraram-se alinhados com esses critérios.

A obra licitada em 11/04/2014 e contratada em 21/05/2014, ainda não teve a sua ordem de início.

Os recursos previstos para sua execução eram de responsabilidade exclusiva da Secretaria Estadual de Saúde, conforme o convênio firmado (PP-3.2.5.1, fl. 98).

Do valor total previsto no plano de trabalho(R\$946.940,50), anexo ao convênio, apenas 10% (R\$94.694,05) foi liberado por parte da SES. Esses recursos encontram-se depositados em conta específica, desde a data de sua liberação, em 01/07/2014 (PC-2.7.3, fls. 1 e 2).

Transcreve-se a seguir as justificativas apresentadas pelo Prefeito Municipal à Secretaria Estadual de Saúde para não emissão da ordem de serviços (PP-3.2.5.1, fl.102):

*“A obra da UBS foi licitada em 14/05/2014, tendo sido homologada em 21/05/2014. A vencedora foi a empresa Contrubac Ltda., e assinou o contrato na mesma data. Na cláusula terceira do referido contrato, o prazo de vigência é de 180 dias a partir da ordem inicial dos serviços.*

*A parcela única de 10% do valor da obra foi recebida pelo Município em 01/07/2014. Como não obtivemos da SES o cronograma de desembolso dos 90% restantes conveniados, ficamos no aguardo de informações para que pudéssemos emitir a referida Ordem de Serviços.*

*Assim, até hoje não foi iniciada a obra em razão de não termos os recursos restantes, e mais ainda o modelo construtivo licitado prevê a conclusão da obra em 150 dias.*

Pelo que se pode apurar baseado na documentação disponibilizada, a pendência citada pelo gestor municipal não foi equacionada. Também não foi constatado, por parte da

municipalidade, descumprimento de cláusulas do convênio que pudessem resultar na interrupção do repasse de recursos.

### **Conclusão e Responsabilização**

Tendo em vista que para a assinatura do convênio foi necessário a PMAP disponibilizar a área para implantação da UBS, e que para atender a essa necessidade teve que desapropriar o terreno destinado à construção (PP-3.2.5.1, fl. 02), entende-se smj, que a falta de repasse de recursos por parte da SES prejudicou diretamente o município, que tinha, juntamente com o Estado, o objetivo de fortalecimento do sistema de atendimento à saúde dos munícipes.

O valor depositado judicialmente para efeito de desapropriação foi de R\$48.300,00 (PP-3.2.5.1, fls. 11 e 19). Até o momento não foi dado a esse bem uma utilidade pública.

Entende-se, smj, que concorrem decisivamente para esse achado:

- Por firmar o convênio nº 2.220/2013, conforme extrato publicado (PP-3.2.5.1, fl. 59) e não ter cumprido com as obrigações financeiras, conforme previsto no cronograma de desembolso:
  - Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde (à época)
- Por não prosseguir com as transferências de recursos contempladas no convênio nº 2220/2013, conforme previsto no cronograma de desembolso, mesmo tendo ciência do fato (PP-3.2.5.1, fl.102):

- Fausto Pereira dos Santos, Secretário de Estado de Saúde (atual)

#### **5.2.2. Documentação fotográfica**

A seguir está apresentado o registro fotográfico do terreno destinado a construção da UBS.



PC-7.2 – Local destinado à construção da UBS (DSCN0131)      PC-7.2 – Projeto da fachada (T1A - 02)

**5.3. Processo 160/2014 - Tomada de Preços 022/2014 (PP-3.3.1)**

**Objeto:** Execução de obras na Escola Fausto Gonzaga, envolvendo manutenção, reparos e estabilização de encosta;

**Edital:** Publicado em 02/07/2014, nos Jornais Estado de Minas e Hoje em Dia, retificação em 17/07/2014;

**Autor do projeto básico:** Ricardo José de Castro Ottero, Engenheiro Civil

**Valor orçado pela prefeitura:**

Manutenção e reparos:	R\$102.711,15
Estabilização de encosta:	<u>R\$ 88.953,20</u>
Total:	R\$191.664,35 (preço máximo conforme edital).

**Recursos:** Exclusivo do município;

**Dotação orçamentária:** 2.04.00.12.361.004.1.0009-4.4.90.51.002;

**Licitantes habilitados:** Senge de Sapucaia Construções Ltda. e BSB Arquitetura, Construção e Urbanismo Ltda. - ME;

**Empresa vencedora/contratada:** BSB Arquitetura, Construção e Urbanismo Ltda. - ME;

**Adjudicação/homologação:** 13/08/2014;

**Número do contrato:** 070/2014;

**Valor do contrato:** R\$182.141,68;

**Data do contrato:** 20/08/2014;

**Prazo de execução da obra previsto no contrato:** 90 dias;

**Ordem de serviço:** 10/11/2014;

**Valor medido até a sexta medição (17/06 a 26/06/15):** R\$98.142,27 (53,89% contratado);

**Termos aditivo:**

Termo aditivo 01, em 16/12/2014, retifica cláusulas 3.2 do contrato original, alterando o prazo de execução da obra de 90 dias para 180 dias.

**5.3.1. Achados de auditoria e conclusão**

**Situação encontrada**

O projeto básico utilizado para contratação da obra, bem como o planejamento elaborado para se processar a licitação/contratação foram elaborados de forma adequada.

Não foi possível identificar o referencial de preços unitários do orçamento, nem tampouco o percentual do BDI.

Relativamente às propostas, apesar de requisitada no edital (PP-3.3.1.4, fl 15, cláusula 12.2, V, c), a apresentação do BDI não foi localizada na documentação disponibilizada.

Por essas razões, a análise dos preços unitários ficou prejudicada; no entanto, considerando-se o volume e o tipo dos serviços contemplados nessa contratação, em uma análise global, o valor total orçado e contratado pode ser considerado razoável.

Em relação à execução da obra, pode-se afirmar que a mesma se encontra em andamento e os serviços já executados e medidos encontram-se compatíveis com a planilha de serviços contratada e com as especificações no Edital.

**Conclusão**

Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro.

**5.3.2. Documentação fotográfica**

A seguir está apresentado o registro fotográfico da obra.



PC-7.3 – Placa da obra  
(DSCN0131)



PC-7.3 – Fachada frontal  
(DSCN0130)



PC-7.3 – Sala reformada  
(DSCN0140)



PC-7.3 – Banheiro em reforma  
(DSCN0154)



PC-7.3 – Material do deslizamento a ser retirado(DSCN0057)

PC-7.3 – Estabilização de encosta  
(DSCN0071)

#### **5.4. Processo 063/2014 – Concorrência Pública 006/2014 (PP-3.4.1)**

**Objeto:** Construção do Hospital Regional de Além Paraíba;

**Edital:** Publicado em 19/03/2014, Jornal Hoje em Dia;

**Valor orçado pela prefeitura:**R\$22.572.403,29;

**Recursos:** Secretaria Estadual de Saúde – SES, Convênio 2.218/2013, conforme Plano de Trabalho nº 676.502/2013 (PP-3.4.1.1, fl. 64);

**Valor:** SES: R\$22.572.403,32;

Valor liberado até 15/10/2014 (última liberação): R\$1.500.000,00;

**Dotação orçamentária:** 2.07.06.10.302.010.1.0048-4.4.90.51;

**Licitantes habilitadas:** RDR Engenharia Ltda. e Marco XX Construções Ltda.;

**Empresa vencedora/contratada:** RDR Engenharia Ltda.;

**Adjudicação/homologação:** 20/05/2014;

**Número do contrato:** 042/2014;

**Valor do contrato:** R\$21.987.270,22;

**Data do contrato:** 20/05/2014;

**Mês de referência de preços:** dezembro/2013;

**Prazo de execução da obra previsto no contrato:** 15 meses a partir da ordem de início;

**Ordem de serviço:** 21/05/2014;

**Valor medido** (até 11ª medição): R\$2.549.517,00(PP-3.4.4.8, fl. 13);

**Valor pago:** R\$1.498.613,58 (PC-2.6.3);

**Situação da obra:** Paralisada.

#### **5.4.1. Achados de auditoria e conclusões**

##### **Antecedentes**

O projeto básico utilizado para contratação da obra, bem como o planejamento elaborado para se processar a licitação/contratação foram elaborados de forma adequada.

Os preços referenciais utilizados na planilha de orçamento da PMAP foram baseados nos custos daSETOP (fev/2013), acrescidos de um BDI de 25,00%, podendo ser considerados compatíveis com o mercado (PP-3.4.1.1. fl.15).

Os preços contratados mostraram-se alinhados com esses critérios.

Segundo informações recebidas por ocasião das entrevistas, e pelo que pode-se depreender da leitura de alguns documentos (PP-3.4.5.1, fls. 41, 52, 62 e 64), a obra se arrastou em ritmo lento se confrontado com o cronograma de execução previsto e aprovado, e teve sua execução paralisada em decorrência da insuficiência dos repasses de recursos por parte da SES.

Identificou-se também que, por parte da Prefeitura e da empresa contratada, existia a expectativa de que os repasses fossem retomados para que os trabalhos pudessem atingir as metas previstas e, sobretudo, para que a interrupção dos repasses não culminassem na paralisação da obra.

Por ocasião da vistoria, constatou-se que a obra se encontrava paralisada, em um estágio em que as fundações e cintas estavam parcialmente executadas.

#### **5.4.1.1. Dano ao erário decorrente do ritmo demasiadamente lento dos serviços**

##### **Situação encontrada**

Neste cenário de constrição de recursos e de incertezas relativamente à retomada da normalidade, foram processadas 11 medições, que somaram R\$2.549.517,00 (PP-3.4.4.8, fl. 13) e os pagamentos processados totalizaram R\$1.498.613,58 (PC-2.6.3).

Portanto, uma parcela das medições ainda não teve seu pagamento efetivado, justamente por falta de recursos, no entanto, deve-se considerar que as medições já geraram a obrigação de pagamento por parte da Administração Municipal para com a empresa.

Os serviços efetivamente executados nos 11 meses de obra estão contidos dentro do que se previa para os três primeiros meses, se considerado o cronograma físico-financeiro (PP-3.4.1.6, fl. 45):

• 1º mês (maio)	1.275.829,67
• 2º mês (junho)	1.330.332,11
• 3º mês (julho)	<u>976.710,56</u>
Total até o fim de 2014	<b>3.582.872,34</b>

No entanto, os repasses oriundos do convênio, identificados foram (PC-2.6.4, fl. 02 e 10):

• 30/06/2014	500.000,00
--------------	------------

• 15/10/2014	<u>1.000.000,00</u>
Total	<b>1.500.000,00</b>

Observa-se que houve um severo descompasso entre o que se havia previsto e a efetivação das transferências, com repercussão direta no ritmo de execução dos serviços.

Por óbvio, essa condição impôs uma elevação dos custos de administração local (item 01 da planilha) em relação aos serviços proporcionalmente executados e, por consequência, aos totais parciais da obra, que resultaram em um dano financeiro ao empreendimento, conforme demonstrado a seguir:

	CRONOGRAMA PREVISTO	EFETIVAMENTE EXECUTADO
Administração local e mobilização	741.949,94 (20,71%)	1.051.188,58 (41,23%)
Total parcial da obra	3.582.872,34	2.549.517,00

Portanto, com base nos valores apurados, verifica-se um incremento substancial na incidência da administração local no total dos serviços executados. O percentual saltou de 20,70% para 41,23%.

Aplicando-se o índice previsto no total parcial dos serviços executados teremos então:

- $R\$2.549.517,00 \times 0,2071 = R\$527.960,20$

### **Conclusão e responsabilização**

Pelo exposto, pode-se concluir que, caso não houvesse a restrição nos repasses financeiros, o valor proporcional para o item de administração local e mobilização em relação aos serviços executados até a 11ª medição deveria ser de R\$527.960,20.

Em razão deste fato, pode-se concluir que ficou configurado um **dano ao erário** de **R\$523.228,38** (= R\$1.051.188,58 - R\$527.960,20) que teve como causa o ritmo lento imposto pela situação apresentada.

Entende-se, smj, que concorreu decisivamente para esse achado:

- Por firmar o convênio nº 2.218/2013, conforme extrato publicado (PP-3.4.5.1, fl. 10) e não ter cumprido com as obrigações financeiras conforme previsto no cronograma de desembolso:

- Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde (à época).

Por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

#### **5.4.1.2. Dano potencial ao erário decorrente da paralisação da obra**

##### **Situação encontrada**

Conforme já demonstrado, em 2014 foram liberados R\$1.500.000,00 e em 2015 não houve nenhuma transferência.

Pelas apurações realizadas, até o momento, a paralisação dessa obra se deu única e exclusivamente pela interrupção nos repasses de recursos por parte da SES.

Até o momento, não foi identificado descumprimento, por parte da Administração Municipal, de cláusulas do convênio que justificassem a interrupção do repasse de recursos.

Fatos noticiados na imprensa dão conta de que o Hospital Regional de Além Paraíba não foi contemplado nos investimentos que seriam retomados na Atual Administração Estadual.

##### **Conclusão e responsabilização**

Confirmando-se o não prosseguimento da obra, entende-se, smj, que todos os serviços até então executados são inservíveis, configurando-se um dano, que teve como causa a interrupção da transferência dos recursos decorrentes do Convênio 2.218/2013 por parte da SES.

O valor em questão deve ser obtido subtraindo-se do valor total medido a parcela já considerada no item anterior.

Portanto o **dano ao erário** apurado é de **R\$2.026.288,62** (= R\$2.549.517,00 - R\$523.228,38).

Entende-se, smj, que concorreu decisivamente para esse achado:

- Por não prosseguir com as transferências de recursos contempladas no convênio nº

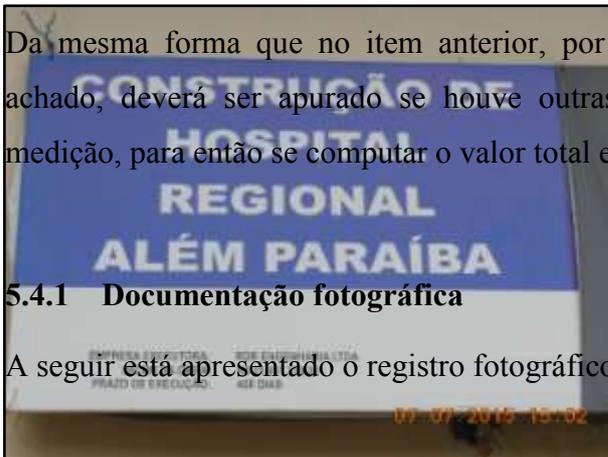
2218/2013, conforme previsto no cronograma de desembolso:

- Fausto Pereira dos Santos (Secretário Estadual de Saúde, atual)

Da mesma forma que no item anterior, por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

#### 5.4.1 Documentação fotográfica

A seguir está apresentado o registro fotográfico da obra.



PC-7.4 – Placa da obra com a identificação do Estado encoberta (DSCN0007)

PC-7.4 – local utilizado como canteiro (DSCN0128)



PC-7.4 – Vista panorâmica (DSCN0020)

PC-7.4 – Cabeça de estaca (DSCN0121)



PC-7.4 – Tapume deteriorado e erosão em terraplenagem(DSCN0110)

PC-7.4 – Ferragens e formas em degradação (DSCN0120)

### **5.5. Processo 152/2014 – Concorrência Pública 019/2014 (PP-3.5.1)**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual compra de materiais para a manutenção de bens imóveis, pelo período de doze meses, para atendimento às Secretarias diversas;

**Edital:** Publicado em 26/06/2014 (Jornal Hoje em Dia);

**Dotação orçamentária:** 2.11.00.15.451.019.2.0145-3.3.90.30 e outras diversas, vinculadas às demais secretarias requisitantes;

**Licitantes habilitadas:** CDDO de Carmo Com. e Prestação de Serviços Ltda. -EPP e LUCDAN Com. de Artefatos de Cimento e Material de Construção Ltda. -ME;

**Empresas vencedoras/contratadas (adjudicação por itens):** CDDO de Carmo Com. e Prestação de Serviços Ltda. -EPP e LUCDAN Com. de Artefatos de Cimento e Material de Construção Ltda. -ME;

**Adjudicação/homologação:** 19/08/2014;

**Ata Registro Preço 088/2014:**

CDDO: R\$87.893,83;

LUCDAN: R\$369.500,00

#### **5.5.1. Achados de auditoria e conclusão**

##### **Situação encontrada**

O projeto básico utilizado para registrar a Ata de Preços foi elaborado de forma adequada.

A natureza dos materiais relacionados nas planilhas de quantitativos confirmam a

finalidade para a qual seriam adquiridos, ou seja, manutenção dos bens imóveis de diversas Secretarias.

Conforme esclarecimentos prestados (PC-2.10.2), até a data de 16/07/2015 não ocorreu qualquer emissão de empenho em nome das empresas vencedoras do certame.

### **Conclusão**

Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro.

## **6. Resumo das Conclusões**

A seguir estão resumidos os achados apurados nos diversos itens dessa análise:

### **Elaboração de projeto básico para o Hospital Regional**

**(Item 5.1.1.1) Dano ao erário** no valor de **R\$244.523,91** de serviços que deverão ser glosados caso, em sede de defesa, não tiverem suas execuções efetivamente demonstradas, contrariando o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64.

### **Construção da UBS da Jaqueira**

**(Item 5.2.1.1)** Tendo em vista que para a assinatura do convênio foi necessário a PMAP disponibilizar a área para implantação da UBS, e que para atender a essa necessidade teve que desapropriar o terreno destinado à construção (PP-3.2.5.1, fl. 02), entende-se smj, que a falta de repasse de recursos por parte da SES prejudicou diretamente o município, que tinha, juntamente com o Estado, o objetivo de fortalecimento do sistema de atendimento à saúde dos munícipes.

O valor depositado judicialmente para efeito de desapropriação foi de R\$48.300,00.

### **Escola Fausto Gonzaga**

**(Item 5.3.1)** Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro.

### **Construção do Hospital Regional**

**(Item 5.4.1.1) Dano ao erário de R\$523.228,38** que teve como causa o ritmo lento imposto pela restrição nos repasses financeiros por parte da SES.

Por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

**(Item 5.4.1.2)** Confirmando-se o não prosseguimento da obra, entende-se, smj, que todos os serviços até então executados são inservíveis, configurando-se um dano de **R\$2.026.288,62**, que teve como causa a interrupção da transferência dos recursos decorrentes do Convênio 2.218/2013 por parte da SES.

Da mesma forma que no item anterior, por ocasião da deliberação final acerca desse achado, deverá ser apurado se houve outras despesas de mesmo caráter, após a 11ª medição, para então se computar o valor total envolvido atualizado.

### **Compra de matérias para manutenção de bens imóveis**

**(Item 5.5.1)** Não foram identificadas ocorrências que justificassem registro.

## **7. Proposta de Encaminhamento e Resumo das Responsabilizações**

Na esteira dos comandos do artigo 141 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 12/2008), submetemos à consideração superior, conforme a seguir, a proposta de encaminhamento para o trabalho.

Art. 141. O relatório da unidade técnica competente deverá ser conclusivo, contendo os fatos, a fundamentação e a sugestão das recomendações.

Na forma do disposto no artigo 77 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/08 (Lei Orgânica deste Tribunal), recomenda-se que sejam chamados a se manifestarem sobre os achados os agentes públicos a seguir discriminados que, com base nas análises efetuadas, por suas ações ou omissões, deram, smj, causa às irregularidades encontradas.

Art. 77. O chamamento ao processo dos responsáveis e interessados bem como a comunicação dos atos e termos do processo far-se-ão mediante:

I - citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender;

II - intimação, nos demais casos.

- Levindo Tarciso Dias, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Pelo achado: 5.1.1.1;

- Marco Antônio Bastos Torquato, representante da Tor4 Comércio, Distribuidora e Engenharia Ltda. - ME

Pelo achado: 5.1.1.1;

- Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, Prefeito Municipal

Pelo achado: 5.1.1.1;

- Antônio Jorge de Souza Marques, Secretário de Estado de Saúde (à época)

Pelos achados: 5.2.1.1, e 5.4.1.1;

- Fausto Pereira dos Santos, Secretário de Estado de Saúde (atual)

Pelos achados: 5.2.1.1, e 5.4.1.2.

Informa-se que as graves infrações às normas legais apuradas neste relatório podem ensejar a aplicação do disposto no Título IV, Capítulo I – Das Sanções, artigos 83 a 86 da Lei Orgânica desta Corte, com destaque para os dispositivos transcritos a seguir que, smj, guardam aderência com os fatos narrados neste relatório técnico:

Art. 83. O Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - multa;

II - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público. [...]

Art. 84. A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.

Parágrafo único. A decisão que determinar a aplicação de multa definirá as

responsabilidades individuais.

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante: [...]

II - até 100% (cem por cento), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; [...]

Art. 86. Apurada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, independentemente do ressarcimento, poderá o Tribunal aplicar ao responsável multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano.[...]

Art. 92. Sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei Complementar e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal.[...]

Art. 94. Além das sanções previstas nesta Lei Complementar, verificada a existência de dano ao erário, o Tribunal determinará o ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelo responsável.

Observa-se que os valores apresentados em todos os casos são históricos.

Por fim, destaca-se que é de fundamental importância a leitura completa desta peça técnica para o perfeito entendimento das conclusões alcançadas.

À consideração superior, em 15 de outubro de 2015,

***Sandro Miguez de Souza***  
Analista de Controle Externo  
5034-0

***Washington Andries Filho***  
Analista de Controle Externo  
5330-6